

LEI Nº 526 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE SERVIÇO AQUAVIÁRIO DE TRANSPORTE TURÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Japaratinga; Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Japaratinga, a Taxa de Licença para o Exercício de Serviço Aquaviário de Transporte Turístico, para fazer frente ao exercício do Poder de Polícia em razão da atividade econômica desenvolvida.

Art 2º. O sujeito passivo da taxa é aquele que exerce atividade econômica eventual ou permanente, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiros, se aqueles forem empregados ou agentes deste.

Art 3º. A taxa, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada anualmente no ato do licenciamento.

Art. 4º. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se: .

I - atividade aquaviária eventual a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasião da alta temporada da região:

II - Transporte aquaviário permanente, a que for exercida habitualmente durante o ano licenciado.

Art. 5º. A Taxa será calculada, em conformidade com a tabela constante do anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa poderá ser reajustado anualmente com base na variação do IPCA - índice de Preço ao Consumidor Ampliado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. O Pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Serviço Aquaviário de Transporte Turístico não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas públicas.

Art, 7º. Aplica-se a esta Lei no que couber, o Código Tributário do Município.

Anexo Único

ESPÉCIE DE TRANSPORTE	VALOR DA TAXA (R\$)
Lancha	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Catamarã	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 8º. - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 10º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga, 28 de Agosto de 2015.

Newberto Ronald Lima das Neves
Prefeito
Município de Japaratinga